



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**

Processo: **00055.001045/2014-70**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2014

Modalidade: Pregão

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço Global (por Grupo)

UASG: 110590

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços diversos de chaveiro, sob demanda, com fornecimento de todo material e mão-de-obra necessários para a execução dos serviços

Execução: Indireta, em regime de empreitada por preço unitário

Participação: Exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas

Prazo para envio de proposta: a partir de 11 de novembro de 2014, até o horário limite de início da sessão pública.

Início da sessão pública: 21 de novembro de 2014, às 10:00 horas (hora de Brasília)

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Eletrônico Comprasnet)

Informações e esclarecimentos:

No Portal de Compras Governamentais ou na Coordenação de Licitações e Contratos da SAC/PR - Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Torre "C", 5º andar, Brasília/DF, CEP: 70308-200

Correio eletrônico: ericsson.lima@aviacaocivil.gov.br

Telefone: (61) 3311-7391

Observações importantes:

As instruções estabelecidas neste Edital de Licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente processo licitatório até a assinatura do contrato administrativo. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em suas propostas.

Respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgados mediante publicação no Sistema Eletrônico Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br).



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**

Processo: 00055.001045/2014-70

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2014

(Licitação exclusiva para microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa)

A **UNIÃO**, por intermédio da **Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR**, CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, UASG nº 110590, neste ato representada por seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria SAC/PR nº 11, de 07/03/2014, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, em sua forma **eletrônica**, do tipo **Menor Preço Global (por Grupo)**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

SUMÁRIO

ITEM	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME
3	DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
4	DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
5	DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO
6	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
7	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
8	DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
9	DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA
10	DA HABILITAÇÃO
11	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
12	DO RECURSO ADMINISTRATIVO
13	DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA
14	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
15	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
16	DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO
17	DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO
18	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
19	DAS OBRIGAÇÕES DA SAC/PR
20	DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR
21	DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
22	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
23	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEFESA
24	DO TERMO DE CONTRATO
25	DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL
26	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços diversos de chaveiro, sob demanda, com fornecimento de todo material e mão-de-obra necessários para a execução dos serviços, visando atender as necessidades da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, em Brasília/DF, conforme quantidades, especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo “A” deste Edital.

2 – DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 - A sessão pública será aberta por comando do Pregoeiro, com a utilização de sua chave de identificação e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Eletrônico Comprasnet)

Data: 11/11/2014

Horário: 10:00 horas

2.1.1 - Para todas as referências de tempo previstas nesta licitação deverá ser observado o horário de Brasília/DF.

2.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário aprazados, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

2.3 - A obtenção deste Edital e seus Anexos, doravante denominados apenas Edital, poderá ser feita mediante consulta ao Portal de Compras Governamentais, de acordo com as disposições contidas em suas páginas, ou por solicitação ao endereço eletrônico ericsson.lima@aviacaocivil.gov.br.

2.4 - É de responsabilidade do licitante o acompanhamento das alterações realizadas neste Edital, que serão divulgadas por meio do Portal de Compras Governamentais.

2.4.1 - A SAC/PR não se responsabiliza pelo desconhecimento de informações disponibilizadas no Portal de Compras Governamentais ou por problemas de conexão e/ou falha na comunicação por meio da Internet.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente licitação é regida pelas Leis nº 10.520, de 17/07/2002, e nº 11.488, de 15/06/2007, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pelos Decretos nº 5.450, de 31/05/2005 e nº 6.204, de 05/09/2007, pelas Instruções Normativas SLTI/MP nº 2 de 30/04/2008, nº 1, de 19/01/2010, nº 2, de 11/10/2010, e nº 3, de 16/12/2011, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, todas atualizadas, bem assim demais normas vigentes que regulam licitações no âmbito da Administração Pública.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas enquadradas como microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP e sociedade cooperativa – COOP que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, atendam as condições exigidas neste Edital e estejam devidamente cadastradas no nível “credenciamento”, em situação regular, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.1.1 - Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação de interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.2 - Será permitida a participação de COOP, desde que apresente modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.2 - Não poderá participar desta licitação ME/EPP e COOP:

- a) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) inclusa em pelo menos uma das situações constantes do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) em regime de subcontratação;
- d) em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) enquadrada nas vedações constantes no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

f) entidade empresarial proibida de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

g) entidade empresarial que estiver sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

h) entidade empresarial proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 12/02/1998 (Lei de Crimes Ambientais), e art. 20, inciso V, do Decreto 6.514, de 22/07/2008, enquanto perdurarem seus efeitos;

i) entidade empresarial condenada à suspensão ou interdição de suas atividades, nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 12.846, de 01/08/2013;

j) que seja controladora, coligada ou subsidiária com outra empresa participante;

g) pessoa jurídica condenada por improbidade administrativa à pena de proibição de contratar com o Poder Público com base no art. 12 da Lei nº 8.429, de 02/06/1992. A verificação dar-se-á na fase habilitatória em nome da empresa licitante, de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

4.2.1 - Também é vedada a participação de sociedade ou empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País.

4.2.2 - A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame se amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.3 - A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada às ME/EPP configura fraude ao certame, sujeitando-o à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do subitem 23.1 deste Edital.

4.3.1 - O Pregoeiro poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, a fim de ratificar o atendimento pelos licitantes declarados enquadrados como ME/EPP e COOP às exigências da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007, tais como consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, e solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06 ou o limite proporcional de que trata o art. 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

4.4 - O pregão eletrônico será conduzido pela SAC/PR (órgão promotor da licitação), com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP (órgão provedor do sistema eletrônico).

4.5 - Da sessão pública desta licitação divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constarão as informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente, que ficará disponível para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no Comprasnet, por meio dos links: Cidadão > Consultas > Atas > Atas de Pregão ou Cidadão > Consultas > Pregões > Ata/Anexos.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O interessado em participar desta licitação deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal de acesso obtidas junto à SLTI/MP, e inteirar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento.

5.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo à SLTI/MP ou à SAC/PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.1 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente à SLTI/MP, para imediato bloqueio de acesso.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Após a divulgação desta licitação no Portal de Compras Governamentais, o licitante deverá encaminhar sua proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço exclusivamente por meio eletrônico até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, constantes do subitem 2.1 deste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.1.1 - O licitante deverá consignar, em campo próprio do sistema eletrônico, os valores unitário e total ofertado, já inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto desta licitação.

6.1.2 - Para o cadastramento inicial da proposta de preços objeto desta licitação no Portal de Compras Governamentais não será exigido o preenchimento e envio de nenhum arquivo anexo. Este fato não exime o licitante do cumprimento de todas condições previstas neste Edital.

6.2 - O licitante, no ato de envio de sua proposta, deverá encaminhar, de forma virtual e mediante o preenchimento de campos específicos no Portal de Compras Governamentais, conforme seja o caso, as seguintes declarações:

a) de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital, bem assim como a de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos;

b) de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, atualizada;

c) de Elaboração Independente de Proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/09/2009;

d) de que é ME/EPP ou COOP e que, sob as penas da lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar;

e) de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no certame, com a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.3 - Ao licitante incumbir-se-á acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - A apresentação da proposta comercial implica aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no subitem 24.1 deste Edital.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir sua proposta de preços anteriormente apresentada.

6.5.1 - Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta/lance em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.5.2 - Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 6.5.1 acima, o licitante desistente ficará sujeito à aplicação das sanções previstas no subitem 23.1 deste Edital.

6.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta comercial vinculam a empresa contratada.

6.7 - O sistema eletrônico permite a apresentação de 2 (duas) ou mais propostas de mesmo valor, prevalecendo, para fim de classificação, aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - A partir das **10:00 horas do dia 21/11/2014, horário de Brasília/DF**, em conformidade com o subitem 2.1 deste Edital, terá início a sessão pública, com a verificação das propostas registradas no Portal de Compras Governamentais e início da etapa de lances.

7.2 - Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3 - A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 - . A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8 – DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 - Ao encaminhar o lance, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor consignado.

8.2.1 - O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.2.2 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.2.3 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

8.2.3.1 - Os lances enviados em desacordo com o subitem 8.2.3 acima serão descartados automaticamente pelo sistema eletrônico.

8.2.3.2 - Em caso de falha no sistema eletrônico, os lances em desacordo com o subitem 8.2.3 acima deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à SLTI/MP.

8.2.4 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja considerado em determinado momento da fase competitiva como inexecutável, sendo o ato prontamente registrado no sistema por meio de mensagem automática emitida pelo sistema eletrônico, possibilitando, em caso de discordância, o seu reenvio, ou mesmo o registro de novo lance, observada a regra constante dos subitens 8.2.2 e 8.2.3 acima

8.3 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, de todas as mensagens registradas no sistema eletrônico e o valor e horário do menor lance registrado, sem identificação do licitante detentor do lance.

8.4 - O sistema eletrônico permite a apresentação de 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo, para fim de classificação, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 - No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.6 - A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro, que informará, via sistema eletrônico, prazo para início do tempo de fechamento iminente dos lances, de até 60 (sessenta) minutos, após o que transcorrerá período de tempo aleatoriamente determinado

pelo sistema, de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a etapa de lances.

8.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.8 - Após encerramento da etapa de lances, o licitante que ofertou o menor preço deverá enviar, para aceitabilidade de sua proposta, no prazo determinado pelo Pregoeiro e conforme modelo constante do Anexo “B” deste Edital, sua proposta comercial adequada ao último valor ofertado por meio da funcionalidade do Portal de Compras Governamentais “Convocar Anexo”, ou enviá-la para o e-mail ericsson.lima@aviacaocivil.gov.br.

8.8.1 - A proposta apresentada deverá estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo “A” deste Edital.

8.8.2 - O prazo mínimo a ser determinado pelo Pregoeiro para a apresentação da proposta será de 60 (sessenta) minutos.

8.8.3 - Dentro do prazo determinado pelo Pregoeiro, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua proposta comercial, observado o item 9 deste Edital.

8.8.3.1 - Na hipótese da proposta já ter sido incluída no sistema eletrônico, faz necessário que o licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem eletrônica (e-mail), o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade do Portal de Compras Governamentais “Convocar Anexo”.

8.8.4 - Em caso de envio da proposta comercial por meio de mensagem eletrônica, para fim de encerramento da sessão pública será providenciado o uso da funcionalidade do Comprasnet “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no sistema eletrônico e, assim, fique à disposição dos demais licitantes.

8.9 - Em caso de eventual empate entre as propostas, assegurar-se-á preferência, sucessivamente, aos serviços:

a) prestados por empresas brasileiras;

b) prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia do País.

8.9.1 - Em caso de empate nos demais casos, prevalece a proposta/lance recebido e registrado em primeiro lugar.

8.9.2 - Somente em caso de propostas/lances enviados em horários exatamente iguais, será procedido desempate por meio de sorteio presencial.

8.10 - O sistema eletrônico, após a etapa competitiva, disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes (*Chat*).

8.11 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a obtenção de melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.11.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12 - Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, informando no “Chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9 – DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 - O Pregoeiro efetuará análise da aceitabilidade da proposta que apresentar o menor preço, verificando sua compatibilidade com as especificações contidas neste Edital.

9.1.1 - Para fim de aceitação, o lance é considerado proposta comercial.

9.2 - O critério de julgamento adotado nesta licitação é o **Menor Preço Global (por Grupo)**.

9.2.1 - O objeto licitado é composto por 8 (oito) itens.

9.2.2 - Deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) a disputa dar-se-á em cada item que compõe o grupo;

b) o vencedor será o licitante que no somatório dos seus melhores lances de todos os itens que compõem o grupo, obtiver o Menor Preço Global (por Grupo);

c) somente participará o licitante que cotar todos os itens que compõem o grupo;

d) a desclassificação ou recusa de proposta para um item do grupo implicará na desclassificação ou recusa da proposta para todo o grupo.

9.3 - A proposta comercial deverá:

a) estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital;

b) ser apresentada em conformidade com o modelo constante do Anexo "B" deste Edital;

c) conter o valor dos preços unitários e totais, em valor líquido em moeda corrente nacional, com aproximação de até 2 (duas) casas decimais, não podendo exceder o valor do lance final ofertado;

d) vir acompanhada de Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo constante do Anexo "E" deste Edital.

9.4 - O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta que apresentar o menor preço global, verificando se o serviço cotado está adequado às especificações contidas no Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.

9.5 - Se a proposta for aceitável, o Pregoeiro procederá análise quanto à documentação habilitatória do licitante.

9.5.1 - Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo análise quanto à documentação habilitatória, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda este Edital.

9.5.2 - A recusa da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5.3 - Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6 - No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e outros necessários ao pleno cumprimento do objeto licitado.

9.7 - Será recusada a proposta que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços incompatíveis com o estimado pela SAC/PR ou manifestamente inexequíveis e, ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

9.7.1 - Também não serão admitidas referências a preços ou descontos oferecidos sobre as cotações dos demais licitantes, ou vantagens não previstas neste Edital ou proibidas por lei, sob pena de recusa da proposta.

9.7.2 - Considera-se inexequível preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que o presente Edital não estabeleça limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de

propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.7.3 - Para fim de comprovação da recusa da proposta e da sua exequibilidade, serão observadas as exigências constantes do presente Edital e as disposições contidas no art. 29 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08, no que couber.

9.8 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas comerciais, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 - Sendo aceitável a proposta do licitante detentor da melhor oferta, este deverá comprovar sua habilitação no prazo a ser determinado pelo Pregoeiro, de no mínimo 120 (cento e vinte) minutos, registrando sua documentação no sistema eletrônico por meio da funcionalidade do Portal de Compras Governamentais “Convocar Anexo” ou a encaminhando ao e-mail ericsson.lima@aviacaocivil.gov.br, ressalvado o disposto no 10.9 e seguintes deste Edital.

10.1.1 - Dentro do prazo determinado pelo Pregoeiro, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua habilitação. Na hipótese da documentação habilitatória já ter sido incluída no sistema eletrônico, se faz necessário que o licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem eletrônica (e-mail), desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade do Portal de Compras Governamentais “Convocar Anexo”.

10.2 - É permitida a comprovação, por meio de informações constantes no SICAF, da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, assegurado ao licitante o direito de apresentar sua documentação atualizada e regularizada na própria sessão pública.

10.2.1 - Procedida à consulta ao SICAF, será impressa declaração demonstrativa da situação do licitante, a qual será juntada ao processo de licitação.

10.2.2 - O Pregoeiro também poderá consultar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante, especialmente caso o mesmo esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.3 - O licitante que não estiver cadastrado no SICAF além do nível de Credenciamento ou que esteja irregular naquele Sistema no que tange à habilitação jurídica e regularidade fiscal deverá apresentar os documentos constantes do subitem 10.3 e seguintes, conforme seja o caso.

10.3.1 - Habilitação Jurídica

10.3.1.1 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.

10.3.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação.

10.3.1.2.1 - Os documentos de que trata o subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples.

10.3.1.4 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício.

10.3.1.5 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.3.1.6 - Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, no caso de ME/EPP.

10.3.1.7 - Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, e a ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação, no caso de COOP.

10.3.1.8 - Decreto de autorização, no caso de sociedade ou empresa estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.2 - Regularidade Fiscal

10.3.2.1 - Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF;

10.3.2.2 - Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

10.3.2.3 - Comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal, se for o caso, ou outra equivalente, compreendendo os seguintes documentos:

a) certidão conjunta negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos à tributos federais e à dívida ativa da União;

b) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, expedida pela Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal, ou declaração/certidão de isenção, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.2.4 - Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que a habilite a participar de processos licitatórios promovidos pelo Poder Público.

10.3.2.5 - Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS.

10.4 - Os licitantes deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação complementar:

10.4.1 - Regularidade Trabalhista

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas, em cumprimento do disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

10.4.2 - Qualificação Técnica

10.4.2.1 - Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante prestou serviços de chaveiro pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

10.4.2.1.1 - O documento apresentado pelo licitante para comprovação de sua qualificação técnica, além de possuir informações técnicas e operacionais suficientes para qualificar o escopo realizado, deverá conter dados que possibilitem à SAC/PR, por intermédio do Pregoeiro, caso julgue necessário, confirmar sua veracidade junto ao cedente emissor.

10.4.2.1.2 - Poderá ser apresentado mais de um atestado para fim de comprovação da qualificação técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.

10.4.2.1.3 - Quando emitido por pessoa jurídica de direito privado, o atestado mencionado no subitem 10.4.2.1 deverá apresentar firma reconhecida.

10.5 - Serão inabilitadas as empresas que apresentarem a existência de registros impeditivos da contratação:

a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, disponível no Portal da Transparência do Governo Federal (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>);

b) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.5.1 - A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome da empresa licitante, de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.2 - Constatada a existência de sanção impeditiva, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto produzida por *fac-simile*), autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF e endereço respectivo.

10.8 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressaltando o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das ME/EPP e COOP.

10.9 - As ME/EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.9.1 - Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a ME/EPP ou COOP será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

10.9.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no subitem 23.1 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.10 - Nos termos do § 3º do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08, a COOP deverá apresentar, além da documentação prevista acima para fim de habilitação, os seguintes documentos:

a) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da COOP, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;

b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) registro previsto na Lei nº 5.764/78, art. 107;

e) comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: ata de fundação; estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou; editais de convocação das 3 (três) últimas assembléias gerais extraordinárias; 3 (três) registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto desta licitação.

10.11 - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro retornará à fase anterior, de aceitação, examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e procederá à análise habilitatória, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta aceita e habilitada.

10.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, devendo a via original da proposta de preço e da documentação habilitatória serem encaminhada à Coordenação de Licitações e Contratos da SAC/PR - Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º andar, em Brasília/DF, CEP: 70308-200, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do encerramento da sessão pública, para fim de adjudicação do objeto desta licitação.

10.13 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - Até 19/11/2014, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, preferencialmente por meio eletrônico, para o *e-mail* ericsson.lima@aviacaocivil.gov.br ou por meio magnético, com utilização preferencialmente da ferramenta Word ou similar face à obrigatoriedade de registro no Portal de Compras Governamentais.

11.1.1 - A impugnação encaminhada após às 18h somente terá seu prazo computado a partir das 8h do próximo dia útil.

11.1.2 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a petição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.3 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será sanado o defeito e designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.1.4 - Não será conhecida a impugnação apresentada intempestivamente, hipótese em que as razões não poderão ser aproveitadas a título de recurso.

11.2 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado ao Pregoeiro pelo *e-mail* ericsson.lima@aviacaocivil.gov.br ou por meio magnético, com utilização preferencialmente da ferramenta Word ou similar face à obrigatoriedade de registro no Portal de Compras Governamentais, até 18/11/2014.

11.3 - O teor das impugnações e questionamentos/esclarecimentos solicitados, bem como as respectivas respostas ficam disponíveis para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no Portal de Compras Governamentais, por meio do link: Cidadão > Consultas > Pregões > Agendados.

12 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1 - Declarado o licitante vencedor e decorrido o prazo concedido à ME/EPP para comprovação de sua regularidade fiscal, se for o caso, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, durante a sessão pública, no prazo determinado pelo Pregoeiro, de no mínimo 20 (vinte) minutos, e em campo próprio do sistema eletrônico, a intenção de

recorrer, quando, caso aceita pelo Pregoeiro e também via Portal de Compras Governamentais, lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a, querendo, apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

12.1.1 - Para fim de aceitação da intenção de recurso, serão observados pelo Pregoeiro os pressupostos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

12.1.2 - Em caso de envio da proposta comercial ou documentação habilitatória por meio de mensagem eletrônica, antes da abertura de prazo para registro de intenção de recurso será providenciado o uso da funcionalidade do Portal de Compras Governamentais "Convocar Anexo", de forma que a documentação seja inserida no sistema eletrônico e, assim, fique à disposição dos demais licitantes.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso implicará decadência do direito de recorrer e determinará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor pelo Pregoeiro.

12.3 - No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá:

a) rever sua decisão fundamentadamente, procedendo-se na forma do item 18 deste Edital;

b) no caso de não provimento, prestar informações e submeter o assunto à decisão do Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR.

12.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação, quando for o caso, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - O recurso e as contrarrazões interpostos em desacordo com as condições deste Edital ou intempestivo não serão conhecidos.

12.6 - Informações referentes a recursos, contrarrazões e decisões ficam disponíveis para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no Portal de Compras Governamentais, por meio do link: Cidadão > Consultas > Pregões > Realizados, Pendentes de Recurso/Adjudicação/ Homologação.

12.7 - Fica franqueada vista dos autos do processo aos interessados na Coordenação de Licitações e Contratos da SAC/PR - Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º andar, em Brasília/DF, CEP: 70308-200, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 12h e das 14h às 17h.

13 – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 - Fechado pelo sistema eletrônico o prazo para intenção de recurso:

a) em caso de não interposição, o Pregoeiro encerrará a sessão pública;

b) havendo manifestação e aceitação de interposição, o Pregoeiro informará os prazos para registro das razões, das contrarrazões e da decisão e encerrará a sessão pública.

13.2 - Encerrada a sessão pública, o Pregoeiro imprimirá a ata gerada pelo sistema eletrônico, contendo a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública, e providenciará sua juntada aos autos do processo administrativo de origem da presente licitação.

14 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 - A sessão pública somente será reaberta mediante reagendamento pelo Pregoeiro, para um ou mais itens, se for o caso, quando:

a) houver provimento a recurso interposto;

b) o adjudicatário da licitação não assinar o contrato e/ou não encaminhá-lo assinado à SAC/PR;

c) o próprio Pregoeiro ou o Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR detectar defeito ou vício que implique alteração de resultado, conforme previsto no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - O Pregoeiro fixará dia e horário de reabertura por meio de aviso no Portal de Compras Governamentais, sendo os licitantes comunicados exclusivamente por mensagem eletrônica automática do sistema eletrônico.

14.3 - Fixada nova data, ao final da sessão pública o Portal de Compras Governamentais gerará Ata Complementar à anterior, sem perda das informações iniciais.

14.4 - A reabertura de fase possibilita, de forma justificada, o retorno a partir da fase de aceitação de proposta.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 - O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante vencedor pelo Pregoeiro se não houver interposição de recurso, cabendo ao Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR a homologação do procedimento licitatório, desde que constatada a regularidade dos atos procedimentais.

15.2 - Na hipótese de interposição de recurso e manutenção do julgamento pelo Pregoeiro, caberá ao Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR a decisão final quanto ao recurso, e em caso de não provimento, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação do procedimento licitatório, consoante o disposto no art. 27 do Decreto nº 5.450/05.

15.3 - Informações referentes à adjudicação e homologação ficam disponíveis para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no Portal de Compras Governamentais, por meio do link: Cidadão > Consultas > Pregões > Realizados/Pendentes de Recurso/Adjudicação/Homologação.

16 - DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

16.1 - O Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR poderá revogar e deverá anular a presente licitação nos termos do art. 29 do Decreto nº 5.450/05.

16.2 - Informações referentes a anulação e revogação de licitações ficam disponíveis para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no Portal de Compras Governamentais, por meio do link: Cidadão > Consultas > Pregões > Revogados, Anulados ou Abandonados.

17 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

Consoante o disposto no Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.

18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Conforme disposto na Cláusula Quarta da minuta de contrato, Anexo "C" deste Edital.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA SAC/PR

São as constantes da Cláusula Décima da minuta de contrato, Anexo "C" deste Edital.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

São as constantes da Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato, Anexo "C" deste Edital.

21 - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O preço contratado será fixo e irrevogável.

22 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato, Anexo "C" deste Edital.

23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

23.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/05, na fase licitatória a empresa participante está sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos seguintes casos:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

23.2 - Para fim de aplicação da sanção administrativa prevista na alínea “d” do subitem 23.1 acima, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

23.3 - Da aplicação das sanções previstas neste Edital caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

23.4 - Para a empresa contratada, as sanções administrativas constam da Cláusula Décima Quinta da minuta de contrato, Anexo “C” deste Edital.

24 - DO TERMO DE CONTRATO

24.1 - Após homologado o resultado desta licitação, a Administração da SAC/PR convocará o adjudicatário, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

24.2 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da SAC/PR.

24.3 - O instrumento contratual para a execução do objeto licitado está em forma de minuta, consoante o Anexo “C” deste Edital.

24.4 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser renovado.

24.4.1 – O término da vigência contratual não exime a empresa contratada das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas, previstas na Cláusula Oitava da minuta de contrato.

24.5 - A assinatura do contrato está condicionada à verificação de regularidade do adjudicatário junto ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, e de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa.

24.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato a ser firmado no prazo previsto nos subitens 24.1 e 24.2 acima, após regularmente convocado, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas, acarretará multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado.

24.7 - É facultado à SAC/PR, por intermédio do Pregoeiro, quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

25 - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Conforme disposto na Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato, Anexo “C” deste Edital.

26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, não sendo aceitas pela SAC/PR, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta de preços, com o objetivo de alterar o valor inicialmente proposto.

26.2 - Na contagem de prazos estabelecidos no Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na SAC/PR.

26.3 - A qualquer momento, poderá o licitante vencedor ter sua proposta desclassificada ou ser considerada inabilitada, sem direito a indenização ou ressarcimento, aplicando-se-lhe as sanções cabíveis, caso a Administração obtenha confirmação de qualquer fato, anterior ou posterior, que venha a desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

26.4 - O Pregoeiro ou o Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR poderá solicitar pareceres técnicos e jurídicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

26.5 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

26.5.1 - No julgamento das propostas comerciais e da documentação habilitatória, poderá o Pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da proposta e da documentação apresentada durante a realização da sessão pública desta licitação.

26.6 - Para fim de aplicação das sanções administrativas constantes do item 23 deste Edital, o lance é considerado proposta.

26.7 - Os licitantes somente deverão encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo Pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (*Chat*), sob pena de serem descartados.

26.8 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes das normas citadas no item 3 deste Edital.

26.9 - Sempre que julgar necessário e motivadamente, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando nova data e horário para sua continuidade.

26.10 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.11 - O Portal de Compras Governamentais deverá ser consultado periodicamente pelas empresas interessadas na licitação, desde a inclusão do Edital até o encerramento do certame.

26.12 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

26.13 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

26.14 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal.

26.15 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo “A” - Termo de Referência;
- b) Anexo “B” - Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo “C” - Minuta de Contrato;
- d) Anexo “D” - Modelo de Ofício de Encaminhamento de Nota Fiscal/Fatura;
- e) Anexo “E” - Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2014.

ERICSSON LIMA MACEDO
Pregoeiro

ANEXO “A”
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de chaveiro, sob demanda, com fornecimento de todo material e mão-de-obra necessários para a execução dos serviços.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A aquisição visa atender a necessidade da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR quanto à prestação de serviços de chaveiro, proporcionando segurança e maior agilidade, eficiência e eficácia na manutenção de portas e mobiliários.

2.2 - Ressalta-se, ainda, a inexistência de mão de obra específica para os referidos serviços no quadro funcional da SAC/PR.

3 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O serviço objeto deste Termo de Referência enquadra-se como serviço comum para fim do disposto no art. 4º do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

3.2 - O regime de execução é indireto, por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

4 - DA MODALIDADE LICITATÓRIA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A contratação pretendida dar-se-á por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global (por grupo), em sessão pública a ser realizada por meio do sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal, sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet).

4.2 - Considerando a previsão legal disposta no § 3º do art. 3º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 atualizada, levando-se em conta a natureza similar dos serviços ora demandados e com a finalidade de viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços prestados, evitando o desperdício de recursos e buscando minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou o comprometimento da qualidade desses serviços, haverá o agrupamento dos serviços, sendo utilizado como critério de julgamento o Menor Preço Global por Grupo.

4.3 - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos: No ato da entrega dos materiais, será conferida sua conformidade com o modelo que originou a solicitação, bem como as especificações constantes deste Termo de Referência.

5 - DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

5.1 - Planilha descritiva:

	Item	Quant.	CATSERV	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
GRUPO 1	1	200	5436	Cópia de chave simples.	4,59	918,00
	2	80		Abertura de fechadura de portas em geral.	13,48	1.078,40
	3	80		Conserto de fechadura de portas em geral.	12,50	1.000,00
	4	80		Conserto de fechadura de gavetas, armários, arquivos e móveis em geral.	8,33	666,40
	5	40		Fornecimento e substituição de fechadura tubular em portas de divisória.	167,50	6.700,00
	6	80		Fornecimento e substituição de fechadura em móveis em geral.	43,50	3.480,00

7	80	Modelagem de chave simples.	16,63	1.330,40
8	10	Fornecimento e instalação de fechadura em portas de correr, tipo bico de papagaio.	50,00	500,00

5.2 - Estima-se a presente contratação em R\$ 15.673,20 (quinze mil, seiscientos e setenta três reais e vinte centavos).

5.3 - A quantidade estimada para a contratação não caracteriza obrigação pela SAC/PR de utilização do total proposto.

6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1 - Serão executados na sede da SAC/PR, localizado no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º andar, em Brasília/DF, em dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.

6.2 - Serão iniciados após emissão de Ordem de Serviço, devidamente assinada por servidor designado pela SAC/PR, Apêndice deste Termo de Referência.

6.3 - Quando necessário, serão acompanhados por representante da Coordenação de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos – CGPEL, podendo o mesmo recusar ou mandar refazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes deste instrumento e documentação vinculada.

6.4 - A empresa contratada deverá atender aos pedidos considerados NORMAIS, no prazo máximo de 3 (três) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

6.5 - Os pedidos considerados URGENTES deverão ser atendidos no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar do recebimento Ordem de Serviço.

7 - DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL E SERVIÇOS

7.1 - O objeto deste Termo de Referência será recebido:

a) Provisoriamente. Para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93;

b) Definitivamente. Após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e sua consequente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do serviço ou material, este será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/1993, sem qualquer ônus para a SAC/PR, devendo a empresa contratada fazer a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação pelo Fiscal.

8 - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

8.1 - Para efetivação do pagamento mensalmente, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal ou fatura em nome da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, com data do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao de faturamento, sem rasura, em letra legível, devendo ser dada entrada no Setor de Protocolo da SAC/PR também a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao de faturamento.

8.1.1 - Deverá constar da nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados no período, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e no art. 35 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08, atualizada, os valores unitários e totais, o nome e o número do banco, o número da conta corrente e o código da agência bancária em que deverá ocorrer o crédito, bem como o mês ou período a que se refere o faturamento.

8.2 - O pagamento será creditado mensalmente à empresa contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento contratual e documentação a ele vinculada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,

contados a partir do atesto da nota fiscal da prestação dos serviços pela Fiscalização da SAC/PR, observado o disposto no art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 atualizada.

8.2.1 - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à SAC/PR por meio de carta/ofício, ficando sob inteira responsabilidade da empresa contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à informação incorreta e/ou alterada.

8.3 - A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura no campo "descrição" as seguintes menções:

- a) número do contrato;
- b) objeto do serviço;
- c) competência - mês de referência;
- d) valor do serviço;
- e) valor e percentual de alíquota incidente sobre cada tributo.

8.4 - A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

8.4.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade da empresa contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a empresa contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.4.2 - O prazo do subitem 8.4.1 acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da SAC/PR.

8.4.3 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a SAC/PR deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela SAC/PR, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.4 - Persistindo a irregularidade, a SAC/PR adotará medidas necessárias à rescisão do contrato, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa contratada a ampla defesa.

8.4.5 - Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a empresa contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4.6 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da SAC/PR, não será rescindido o contrato em execução com empresa contratada, caso inadimplente no SICAF.

8.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1 - A empresa contratada, caso regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06.

8.6 - A SAC/PR poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas pela empresa contratada, por infrações e/ou danos cometidos por seus empregados, após apuração em processo próprio para o caso.

8.7 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou de outro documento pertinente à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras.

8.7.1 - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a SAC/PR.

8.8 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SAC/PR, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.8.1 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

8.8.2 - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal ou fatura seguinte ao da ocorrência.

8.9 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

8.10 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11 - O documento de cobrança não aprovado pela SAC/PR será devolvido a empresa contratada com as informações que motivaram sua rejeição.

8.11.1 - O atraso na apresentação da nota fiscal e documentos pertinentes, por parte da empresa contratada, importará em prorrogação automática do prazo em igual número e dias de vencimento da obrigação da SAC/PR.

8.11.2 - A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução do objeto contratado.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA SAC/PR

9.1 - Prestar, em tempo hábil, as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada, necessários à execução do objeto deste Termo de Referência.

9.2 - Rejeitar os serviços objeto deste Termo de Referência, no todo ou em parte, se esses não estiverem de acordo com as especificações previstas neste documento.

9.3 - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

9.4 - Notificar a empresa contratada, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.5 - Emitir Ordem de Serviço de modo a possibilitar a execução dos serviços propostos.

9.6 - Fazer a avaliação dos serviços prestados após o recebimento definitivo, propondo a devida sanção, se couber.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

10.1 - Executar os serviços nos prazos estabelecidos e nas condições previstas neste Termo de Referência e em sua proposta comercial.

10.2 - Fornecer material novo, de primeiro uso e compatível com as especificações constantes deste Termo de Referência, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

10.2.1 - A constatação de defeitos, imperfeições, alteração ou qualquer irregularidade, observadas mesmo depois do recebimento ou pagamento, obriga a empresa contratada a efetuar as correções, arcando com todas as despesas decorrentes do evento.

10.3 - Não transferir a outrem os serviços objeto deste Termo de Referência, no todo ou em parte.

10.4 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SAC/PR, inclusive o transporte.

10.5 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

10.7 - Manter disciplina nos locais de serviço, retirando imediatamente qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

10.8 - Não recusar serviços em decorrência de sobrecarga na sua capacidade operacional.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

11.1 - Se a empresa contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

b) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

c) pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

d) pela recusa da empresa contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

11.2 - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.3 - As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à empresa contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

12 - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

O fornecimento do serviço e materiais pela empresa contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Administração Pública.

13 - DA GARANTIA

A empresa contratada deverá dar garantia dos serviços e produtos por um período de no mínimo 1 (um) ano, contra defeitos de fabricação, procedendo a imediata troca do material defeituoso por outro em perfeitas condições de uso.

14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A empresa contratada poderá ter o acordo pactuado rescindido, com o consequente cancelamento da nota de empenho, se constituído quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - A empresa contratada reconhece, desde já, os direitos da SAC/PR em caso de rescisão por qualquer um dos motivos previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

14.3 - Em quaisquer casos é assegurado à empresa contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, ocasião em que, isenta de culpa, não restar-lhe-á sanções.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

É vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, no todo ou em parte.

16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A SAC/PR deverá proceder ao acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato quanto à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997 e dos arts. 31 a 35 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 atualizada, no que couber.

16.2 - A Fiscalização deverá orientar-se pelo disposto no Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008 atualizada, no que couber, e ainda:

- a) certificar a realização dos serviços e atestar as notas fiscais;
- b) realizar contatos diretos com a empresa contratada, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto do contrato;
- c) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, visando dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;
- d) apurar eventuais faltas da empresa contratada que possam gerar a aplicação das sanções, informando-as à Gerência de Execução Financeira, Licitações e Contratos - GEFIL da SAC/PR sob pena de responsabilidade.

16.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada perante a SAC/PR e a terceiros.

16.4 - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização, deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos – CGPEL da SAC/PR, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

16.5 - A Fiscalização do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.6 - A Fiscalização do contrato somente atestará e liberará a nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas no instrumento contratual.

16.7 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, a Fiscalização da SAC/PR dará ciência à empresa contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

16.8 - A Fiscalização da SAC/PR não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto contratual, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

	Secretaria de Aviação Civil-SAC/PR Departamento de Administração Interna COINF/ CGPEL	ORDEM DE SERVIÇO Nº: xx/201x																				
SERVIÇO DE CHAVEIRO																						
DATA DA SOLICITAÇÃO:		SETOR SOLICITANTE:																				
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Descrição</th> <th>Quantidade</th> <th>Valor Unitário (R\$)</th> <th>Total (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td align="right" colspan="4"> TOTAL </td> <td align="right"> R\$ </td> </tr> </tbody> </table>	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)											TOTAL				R\$		
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)																		
TOTAL				R\$																		

PRIORIDADE					
Data da solicitação: ____/____/20XX.	Hora da solicitação: _____:_____	<input type="checkbox"/>	NORMAL	<input type="checkbox"/>	URGENTE

AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO				
Data da entrega: ____/____/20XX.	<input type="checkbox"/>	SATISFATÓRIO	<input type="checkbox"/>	INSATISFATÓRIO

Se insatisfatório detalhar motivo:

_____ Representante da CONTRATANTE	_____ Representante da CONTRATADA
---------------------------------------	--------------------------------------

ANEXO "B"
MODELO DE PROPOSTA
(em papel timbrado da empresa)
PROPOSTA COMERCIAL

À SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Proposta que faz a empresa ____ para a prestação de serviços diversos de chaveiro, sob demanda, com fornecimento de todo material e mão-de-obra necessários para a execução dos serviços, consoante o disposto no Edital de Pregão nº ____/2014.

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					
2					
...					
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)					

O valor global de nossa proposta é de R\$ ____ (____).

Declaramos que concordamos e que cumprimos todas as prescrições constantes do Edital de Pregão supracitado.

Declaramos que no preço cotado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto licitado. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços deverá ser interpretada pela SAC/PR como não existente ou já inclusa no preço proposto.

Prazo da proposta: ____ (____) dias (Observação: não inferior a sessenta dias)

Dados da empresa:

Razão Social

CNPJ (MF) nº:

Inscrição Estadual nº:

Inscrição Municipal nº:

Endereço:

Telefone:

Fax:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

Carteira de Identidade:

Nacionalidade

Endereço:

Telefone:

Endereço Eletrônico:

Cargo/Função:

Expedido por:

Estado Civil

Fac-simile:

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO “C”

MINUTA DE CONTRATO



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria Executiva
Departamento de Administração Interna

CONTRATO Nº ____/2014/SAC/PR

PROCESSO Nº 00055.001045/2014-70

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco “A”, Lote “C”, Torre “C”, 5º e 6º andares, CEP 70.308-200, representada neste ato por seu Diretor do Departamento de Administração Interna, Senhor SÉRGIO CRUZ, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, expedido pela SSP-DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.173, de 24/06/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 54, de 25/04/2012.

CONTRATADA

A empresa ____, inscrita no CNPJ/MF nº ____, doravante denominada **CONTRATADA**, situada no(a) ____, nº ____, Bairro ____, Município/Estado ____, CEP ____, representada neste ato pelo seu(a) Representante(a), Sr.(a) ____, portador(a) do CPF nº ____ e do RG nº ____, expedido por ____.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em regime de execução indireta, sob a forma de **empreitada por preço unitário**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e suas alterações posteriores, no edital de Pregão Eletrônico nº ____/2014, doravante designado meramente edital, e nos autos do Processo nº 00055.001045/2014-70, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços diversos de chaveiro, sob demanda, com fornecimento de todo material e mão-de-obra necessários para a execução dos serviços, visando atender as necessidades da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, em Brasília/DF, conforme quantidades, especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo “A” do Edital de Pregão nº ____/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 00055.001045/2014-70, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariarem:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2014 da SAC/PR, de ____/____/2014, às fls. ____/____;

b) proposta comercial da CONTRATADA e documentos que a acompanham, às fls. ____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor global estimado da presente contratação é de R\$ ____ (____), considerando o preço ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial, conforme discriminado abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	200	Cópia de chave simples.		
2	80	Abertura de fechadura de portas em geral.		
3	80	Conserto de fechadura de portas em geral.		
4	80	Conserto de fechadura de gavetas, armários, arquivos e móveis em geral.		
5	40	Fornecimento e substituição de fechadura tubular em porta de divisória.		
6	80	Fornecimento e substituição de fechadura tubular em móveis em geral.		
7	80	Modelagem de chave simples.		
8	10	Fornecimento e instalação de fechadura em portas de correr, tipo bico de papagaio.		

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto contratado correrão à conta dos recursos consignados à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, Programa de Trabalho ____, PTRES ____, e Elemento de Despesa ____, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho ____.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão prestados, mediante solicitação da CONTRATANTE, na sede do CONTRATANTE, situada no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "C", 5º andar, Brasília-DF, em dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.

6.2 - Os serviços serão iniciados após emissão de Ordem de Serviço, devidamente assinada por servidor designado pelo CONTRATANTE, constante do Apêndice do Termo de Referência, Anexo "A" do Edital de Licitação vinculado a este instrumento.

6.3 - Quando necessário, os serviços serão acompanhados por representante da Coordenação de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos – CGPEL do CONTRATANTE, podendo o mesmo recusar ou mandar refazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes deste instrumento e documentação vinculada.

6.4 - A CONTRATADA deverá atender aos pedidos considerados normais, no prazo máximo de 3 (três) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

6.5 - Os pedidos considerados urgentes deverão ser atendidos no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar do recebimento Ordem de Serviço.

6.6 - A quantidade estimada para a contratação não caracteriza obrigação pelo CONTRATANTE de utilização do total proposto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

7.1 - O recebimento dos serviços se efetivará da seguinte forma:

a) Provisoriamente. Para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, de acordo com o artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93;

b) Definitivamente. Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e sua consequente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias do recebimento provisório, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do serviço ou material, este será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/1993, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fazer a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação pelo Fiscal.

7.3 - É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá dar garantia dos serviços e produtos por um período de, no mínimo, 1 (um) ano, contra defeitos de fabricação, procedendo a imediata troca do material defeituoso por outro em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS CONTRATADOS

Não haverá qualquer forma de reajustamento de preços para este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Prestar, em tempo hábil, as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do objeto deste Contrato.

10.2 - Rejeitar os serviços objeto deste Contrato, no todo ou em parte, se esses não estiverem de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência.

10.3 - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

10.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.5 - Emitir Ordem de Serviço de modo a possibilitar a execução dos serviços propostos.

10.6 - Fazer a avaliação dos serviços prestados após o recebimento definitivo, propondo a devida sanção, se couber.

10.7 - Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes deste instrumento.

10.8 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Executar os serviços nos prazos estabelecidos e nas condições previstas no Termo de Referência, Anexo “A” do Edital de Licitação e em sua proposta comercial, ambos os documentos vinculados a este instrumento.

11.2 - Fornecer material novo, de primeiro uso e compatível com as especificações constantes do Termo de Referência, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

11.2.1 - A constatação de defeitos, imperfeições, alteração ou qualquer irregularidade, observadas mesmo depois do recebimento ou pagamento, obriga a CONTRATADA a efetuar as correções, arcando com todas as despesas decorrentes do evento.

11.3 - Não transferir a outrem os serviços objeto deste contrato, no todo ou em parte.

11.4 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive o transporte.

11.5 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

11.7 - Manter disciplina nos locais de serviço, retirando imediatamente qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.

11.8 - Não recusar serviços em decorrência de sobrecarga na sua capacidade operacional.

11.9 - Sujeitar-se à Fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

11.10 - Manter seus empregados devidamente qualificados e identificados, enquanto permanecerem nas instalações do CONTRATANTE.

11.11 - Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

11.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.13 - Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.

11.14 - Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, as solicitações do CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto contratado.

11.15 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

12.1 - Para efetivação do pagamento mensalmente, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal ou fatura em nome da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, com data do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao de faturamento, sem rasura, em letra legível, devendo ser dada entrada no Setor de Protocolo da SAC/PR também a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao de faturamento.

12.1.1 - Deverá constar da nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados no período, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e no art. 35 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08, atualizada, os valores unitários e totais, o nome e o número do banco, o número da conta corrente e o código da agência bancária em que deverá ocorrer o crédito, bem como o mês ou período a que se refere o faturamento.

12.2 - O pagamento será creditado mensalmente à CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento contratual e documentação a ele vinculada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do atesto da nota fiscal da prestação dos serviços pela Fiscalização da SAC/PR, observado o disposto no art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 atualizada.

12.2.1 - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao CONTRATANTE por meio de carta/ofício, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à informação incorreta e/ou alterada.

8.3 - A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura no campo "descrição" as seguintes menções:

- a) número do contrato;
- b) objeto do serviço;
- c) competência - mês de referência;
- d) valor do serviço;
- e) valor e percentual de alíquota incidente sobre cada tributo.

12.4 - A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

12.4.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade da CONTRATADA, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

12.4.2 - O prazo do item 12.4.1 acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

12.4.3 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.4.4 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará medidas necessárias à rescisão do contrato, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.4.5 - Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.4.6 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA, caso inadimplente no SICAF.

12.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.5.1 - A CONTRATADA, caso regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06.

12.6 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, por infrações e/ou danos cometidos nos serviços executados, após apuração em processo próprio para o caso.

12.7 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou de outro documento pertinente à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

12.7.1 - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.8 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.8.1 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

12.8.2 - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal ou fatura seguinte ao da ocorrência.

12.9 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

12.10 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.11 - O documento de cobrança não aprovado pela SAC/PR será devolvido à CONTRATADA com as informações que motivaram sua rejeição.

12.11.1 - O atraso na apresentação da nota fiscal e documentos pertinentes, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo em igual número e dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

12.11.2 - A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

13.1 - O CONTRATANTE deverá proceder ao acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato quanto à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997 e dos arts. 31 a 35 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 atualizada.

13.2 - A Fiscalização deste Contrato deverá orientar-se pelo disposto no Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 atualizada, no que couber, e ainda:

a) certificar a realização do objeto contratado e atestar a as notas fiscais/faturas;

b) realizar contatos diretos com a CONTRATADA, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto deste Contrato;

c) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;

d) apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação das sanções, informando-as à Gerência de Execução Financeira, Licitações e Contratos – GEFIL do CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade.

13.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e a terceiros.

13.4 - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização, da CONTRATANTE deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos – CGPEL do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

13.5 - A Fiscalização da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.6 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução deste Contrato, a Fiscalização do CONTRATANTE dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

13.7 - A Fiscalização do CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto contratual, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.8 - A Fiscalização do CONTRATANTE somente atestará e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

14.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

14.2 - A CONTRATADA, no que couber, deverá cumprir as normativas contidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, bem como o constante do Decreto nº 7.746, de 05/06/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

15.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/05, a CONTRATADA está sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos seguintes casos:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o presente contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

15.1.1 - Considera-se comportamento inidôneo a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, assim como os atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções e ao pagamento de multas previstas abaixo:

- a) advertência;
- b) pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- c) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- d) pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- e) pela recusa da CONTRATADA em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
- g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "g" acima.

15.2.1 - A aplicação de advertência será efetuada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE e não caracterizem intenção deliberada da CONTRATADA de inadimplir as obrigações assumidas.

15.2.2 - A CONTRATADA também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da presente contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

15.5 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

15.7 - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.8 - Se a falha detectada ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nesta Cláusula.

15.9 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.10 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

15.11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, inciso IX, da mesma lei.

16.2 - Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 desta mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual.

16.3 - As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas nos incisos I a III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

16.4 - É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente Contrato, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

16.5 - A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.6 - O termo de rescisão, sempre que possível será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

16.7 - A GEFIL/CONTRATANTE deverá ser informada da ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

16.8 - A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RETENÇÃO, GLOSA E DEDUÇÕES NO PAGAMENTO

18.1 - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar recursos materiais e humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2 - As glosas serão calculadas e indicadas pela Fiscalização do CONTRATANTE quando do atesto da nota fiscal, devendo esta ser restituída à CONTRATADA para a emissão de outro documento fiscal.

18.3 - A Fiscalização do CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA, no momento da glosa o demonstrativo do cálculo realizado, com o devido embasamento.

18.4 - As glosas ou ajustes no pagamento poderão ser realizados a qualquer tempo, independente do mês de ocorrência da irregularidade.

18.5 - Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A fusão, cisão ou incorporação envolvendo a CONTRATADA deve ser comunicada ao CONTRATANTE para que esta delibere sobre a manutenção deste Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas para fim de contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

20.1 - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

20.2 - O CONTRATANTE deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

20.3 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e 2 (duas) testemunhas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília/DF, ___ de ___ de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

SÉRGIO CRUZ
Diretor do Departamento de Administração
Interna da SAC/PR

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO “D”

MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE NOTA FISCAL/FATURA

[Empresa contratada]
[Endereço da empresa]
[Telefone da empresa]

Ofício nº ____/2014

Em ____ de ____ de 2014.

Ao Senhor __ (Responsável da SAC/PR pelo acompanhamento dos serviços licitados)
[Telefone do responsável]
Secretaria de Aviação Civil
[Setor do responsável]
[Endereço do responsável]
CEP ____

Assunto: **Encaminhamento de Nota Fiscal/Fatura**

Encaminhamos a Vossa Senhoria a Nota Fiscal/Fatura nº ____, tendo por base o contido no Contrato nº ____.

Atenciosamente,

[Assinatura]
[Nome do responsável pela empresa]

ANEXO “E”

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
(em papel timbrado da empresa)

À
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Ref.: Pregão nº ____/2014, da SAC-PR

A empresa ____, CNPJ nº ____, com sede no(a) ____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado e identificado, sob as penas da lei e em consonância com o disposto no item 11 do Termo de Referência, Anexo “A” do Edital de Pregão nº ____/2014, **DECLARA** que respeita as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, e a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos casos em que as referidas normas se aplicam ao objeto da licitação.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal

Empresa: ____

CNPJ nº ____

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina, com firma reconhecida)

Observação: A empresa deverá atentar para os poderes conferidos ao Representante Legal no estatuto ou contrato social.